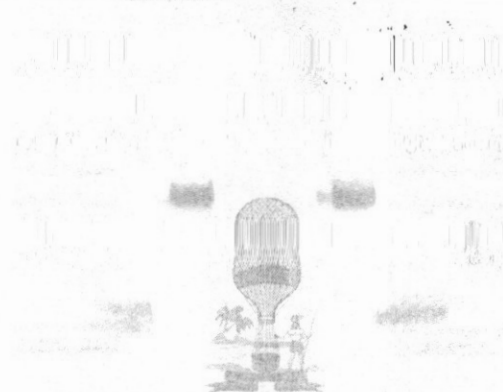




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento de energia e demais estruturas de apoio, incluindo transporte, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e desmontagem, para utilização em eventos como shows, festas, palestras, conferências e demais eventos públicos, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Locação de estrutura móvel de pequeno porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitadas.	DIA	30
2	Locação de estrutura móvel de médio porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades	DIA	15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

3	Locação de estrutura móvel de grande porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitadas e que possa atender qualquer demanda existente para sua categoria.	DIA	15
4	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de menor porte, destinado à execução de programações em ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.	DIA	40
5	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de porte intermediário, destinado à execução de programações em ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda e característica solicitada, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.	DIA	30
6	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de maior porte existente, destinado à execução de programações de qualquer tamanho exigido pelo contratante a ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda e necessidade, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.	DIA	15
7	Disponibilização de equipamento destinado ao fornecimento temporário de energia elétrica, com capacidade nominal de duzentos e cinquenta quilovolt-ampères, incluindo todos os recursos necessários ao seu funcionamento.	DIA	40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

8	Disponibilização de equipamento destinado ao fornecimento temporário de energia elétrica, com capacidade nominal de cento e oitenta quilovolt-ampères incluindo todos os recursos necessários ao seu funcionamento.	DIA	40
---	---	-----	----

1.2. A presente licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, considerando a necessidade de atendimento contínuo e sob demanda para a prestação de serviços de locação de sistemas destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento temporário de energia, incluindo transporte, instalação, operação técnica durante os eventos e desmontagem, indispensáveis à realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE. Por se tratar de objeto de natureza técnica e que envolve responsabilidade operacional e segurança elétrica, a contratação exige capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços correlatos.

1.3. Dada a natureza técnica dos serviços de instalação, operação e suporte operacional dos sistemas de áudio e dos equipamentos de fornecimento de energia, que exigem equipe capacitada, eventual profissional habilitado e observância às normas de segurança aplicáveis, a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 poderá não se revelar vantajosa à Administração, especialmente quando houver risco de prejuízo à adequada execução do objeto.

1.4. Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado quando demonstrado que tal medida não é vantajosa para a Administração Pública ou representar risco à execução satisfatória dos serviços, devendo tal avaliação observar as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1.7. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

1.8. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente no art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...); ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, que requerem infraestrutura técnica adequada para reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como fornecimento temporário de energia elétrica.

2.2. O Município não dispõe de equipamentos próprios nem de equipe técnica permanente especializada para aquisição, armazenamento, manutenção, transporte, instalação, operação e desmontagem de sistemas de áudio e equipamentos de geração de energia, o que torna inviável a execução direta desses serviços com recursos internos.

2.3. A realização de eventos possui natureza variável, sazonal e, em muitos casos, imprevisível, com necessidade de dimensionamento diferenciado conforme o porte e a finalidade de cada atividade, tornando a locação sob demanda a alternativa mais eficiente e economicamente adequada, evitando despesas com aquisição definitiva, manutenção permanente, depreciação e ociosidade de equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

2.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se apropriada, pois permite maior flexibilidade operacional, possibilitando a utilização dos sistemas apenas quando necessário, durante a vigência da Ata, assegurando planejamento eficiente e racionalização dos recursos públicos.

2.5. A solução contempla não apenas a disponibilização dos sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia, mas também o transporte, instalação, configuração, operação técnica durante os eventos e posterior desmontagem, garantindo qualidade sonora, segurança elétrica e conformidade com as exigências técnicas aplicáveis.

2.6. A locação dos sistemas assegurará a realização dos eventos municipais com qualidade técnica adequada, estabilidade no fornecimento de energia e suporte operacional compatível com as necessidades de cada programação.

2.7. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de oferecer suporte técnico às ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, garantindo atendimento à coletividade, continuidade das atividades institucionais e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento temporário de energia, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, configuração, operação técnica durante o evento e posterior desmontagem, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias para assegurar o uso eficiente e seguro dos sistemas, desde sua mobilização até a desmobilização, incluindo instalação adequada, testes de funcionamento, acompanhamento técnico durante o evento e retirada após o uso.

3.3. Os sistemas deverão ser compostos por equipamentos de áudio compatíveis com o porte do evento e por grupos geradores com capacidade nominal adequada à demanda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

elétrica, garantindo qualidade sonora, estabilidade no fornecimento de energia e segurança operacional.

3.4. A solução contempla a instalação dos equipamentos no local designado para cada evento, devendo a contratada assegurar que todos os componentes estejam devidamente configurados, testados e em pleno funcionamento antes da liberação para uso.

3.5. Durante o período de utilização, a contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos sistemas instalados, realizando ajustes técnicos e intervenções necessárias para evitar falhas ou interrupções.

3.6. Deverá ser assegurada a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente defeito, falha operacional ou incompatibilidade técnica, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços durante o evento.

3.7. Após a utilização, caberá à contratada realizar a desmontagem completa, retirada, transporte e acondicionamento adequado dos equipamentos, preservando a integridade dos materiais e do local onde foram instalados.

3.8. Durante todo o ciclo de vida da execução contratual, os equipamentos deverão permanecer em conformidade com padrões de segurança elétrica, desempenho técnico e qualidade sonora, evitando riscos à Administração, trabalhadores e público participante dos eventos.

3.9. A prestação sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite ao Município utilizar os sistemas apenas quando necessário, evitando custos permanentes com aquisição, armazenamento, manutenção preventiva contínua e depreciação de equipamentos.

3.10. Assim, a solução como um todo contempla mobilização, instalação, testes, operação durante o evento, manutenção corretiva quando necessária e desmobilização, assegurando que todas as fases do ciclo de vida da prestação do serviço sejam executadas de forma eficiente, segura e adequada às necessidades da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de locação de sistemas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento temporário de energia, abrangendo transporte, instalação, configuração, operação técnica durante o evento, substituição de equipamentos quando necessário e desmontagem.

4.2. Os sistemas disponibilizados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade sonora adequada, capacidade técnica compatível com o porte do evento, estabilidade no fornecimento de energia e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

4.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança e continuidade, assegurando que os sistemas sejam disponibilizados, instalados e operados de forma eficaz sempre que demandados pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

4.4. A contratada deverá garantir que todos os serviços associados à locação, incluindo transporte, instalação, configuração, testes de funcionamento, operação técnica durante o evento e desmontagem, sejam realizados por profissionais qualificados e aptos ao desempenho das atividades.

4.5. É obrigatório o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho durante todas as etapas de execução dos serviços, prevenindo riscos à equipe, ao público e ao patrimônio municipal, especialmente no que se refere à segurança elétrica e operação de equipamentos de geração de energia.

4.6. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos locados estejam em perfeito estado de uso, livres de defeitos, falhas operacionais, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a qualidade sonora ou a segurança elétrica do conjunto instalado.

4.7. A execução contratual deverá observar diretrizes de sustentabilidade, priorizando a manutenção preventiva dos equipamentos, o uso racional de combustível nos geradores, a destinação correta de resíduos eventualmente gerados e a adoção de boas práticas operacionais que minimizem impactos ambientais.

4.8. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento), mediante prévia autorização da contratante permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e segurança dos serviços prestados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

4.9. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de contratação sob demanda pelo Sistema de Registro de Preços e a inexistência de risco financeiro significativo para a Administração.

Exigências de habilitação

4.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

4.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

4.10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.10.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.10.20. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

4.10.21. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.10.22. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Qualificação Técnica Operacional

4.10.23. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -- CREA do Estado de sua sede ou domicílio, com atribuições compatíveis com atividades relacionadas à instalação e responsabilidade técnica por sistemas elétricos temporários.

4.10.24. Caso a documentação apresentada tenha sido emitida por CREA de outra unidade da federação, deverá ser apresentado o visto profissional no CREA/SE até a assinatura do contrato, conforme legislação aplicável.

4.10.25. A comprovação de aptidão técnico-operacional será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente envolvendo locação, instalação e operação de sistemas de áudio e/ou equipamentos de fornecimento temporário de energia para eventos, em grau de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Capacitação Técnico-Profissional

4.10.26. A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, na data prevista para entrega das propostas, profissional devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com instalação e responsabilidade técnica por sistemas elétricos temporários, permanecendo responsável durante toda a execução contratual.

4.10.27. As licitantes deverão comprovar que dispõem de profissional habilitado, como **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrotécnica** ou outro profissional com atribuição legal compatível com instalação elétrica provisória e operação de grupos geradores, conforme regulamentação do CONFEA.

4.10.28. O profissional indicado deverá possuir atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA, demonstrando experiência compatível com instalação elétrica temporária e operação de equipamentos de geração de energia para eventos.

4.10.29. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

4.10.29.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

4.10.29.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

4.10.29.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

4.10.29.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

4.10.29.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.10.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.10.31. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

4.10.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.10.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.10.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.10.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.10.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.10.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.10.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

5.2. Cada solicitação deverá especificar os itens necessários, quantitativos, local de instalação, layout quando aplicável, data e horário previstos para início da instalação, bem como demais condições logísticas indispensáveis à adequada execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

5.3. Após o recebimento da solicitação, a empresa contratada deverá confirmar o atendimento, indicando a disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica necessária, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

5.4. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, instalação, configuração, testes de funcionamento, operação técnica durante o evento, manutenção preventiva e corretiva quando necessária, bem como pela desmontagem e retirada dos equipamentos ao término da utilização.

5.5. Todo o processo de instalação e desmontagem deverá ser realizado por profissionais qualificados e capacitados para operação de sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia, observando as normas técnicas aplicáveis e as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica.

5.6. Os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão estar em perfeito estado de uso, livres de defeitos, falhas operacionais ou qualquer condição que comprometa a qualidade sonora ou a segurança elétrica do conjunto instalado.

5.7. A contratada deverá assegurar acompanhamento técnico durante o período de utilização dos sistemas, realizando ajustes ou substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas, instabilidade ou risco operacional.

5.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção de acidentes e boas práticas operacionais, evitando riscos ao público, ao patrimônio municipal e aos profissionais envolvidos.

5.9. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, salvo orientação formal em contrário por parte da Administração.

5.10. Os serviços serão considerados concluídos somente após a desmontagem completa, retirada dos materiais e restabelecimento das condições originais do local de instalação, sem danos ao patrimônio público.

5.11. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE manterá fiscalização permanente sobre as atividades executadas, podendo acompanhar as etapas de instalação e desmontagem, bem como solicitar ajustes técnicos ou substituição de equipamentos quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

5.12. A contratada deverá manter a Administração informada sobre quaisquer situações que possam comprometer o atendimento da demanda, tais como indisponibilidade de equipamentos, falhas logísticas ou eventos supervenientes que impactem o cronograma.

5.13. A execução do objeto observará as disposições constantes na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, garantindo prestação eficiente, segura e compatível com as necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.

5.14. A execução ocorrerá no Município de Malhador/SE, de forma parcelada e conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para início da instalação.

5.15. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 03 (três) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvados os casos devidamente justificados de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável.

5.16. Quando a execução envolver instalação elétrica provisória ou operação de equipamentos de fornecimento temporário de energia que demandem responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente registrada no CREA competente, responsabilizando-se tecnicamente pela segurança e conformidade da instalação realizada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, visando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.3. Serão classificados os fornecedores que apresentarem propostas dentro das exigências editalícias, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, futura e eventual, mediante solicitações específicas da Prefeitura de Malhador/SE durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.2. Não haverá obrigação de consumo mínimo ou fornecimento imediato, uma vez que as contratações serão realizadas somente quando houver necessidade, de acordo com as demandas da Administração.

8.2.3. Cada requisição formal indicará a quantidade, local, prazo, horários e demais condições de execução, cabendo à contratada atender dentro dos parâmetros estabelecidos.

8.2.4. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas dos itens e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Os preços estimados serão divulgados após a fase de lances. As licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar proposta reformulada, observando o valor máximo estimado fixado para cada item em que tenham sido classificadas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.2. O sigilo do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite à Administração manter em caráter reservado o orçamento estimado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa. Considerando a natureza do objeto, a manutenção do orçamento sob sigilo se mostra estratégica e necessária para proteger o interesse público, além de assegurar a competitividade e a economicidade do certame. O sigilo será preservado somente até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sendo o valor estimado tornado público imediatamente após essa etapa, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Dessa forma, a adoção da confidencialidade do custo estimado visa mitigar riscos à competitividade e preservar o equilíbrio do processo licitatório, garantindo à Administração a obtenção de propostas efetivamente vantajosas.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

9.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura de Malhador/SE**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Das Infrações e Sanções

11.1.1. As infrações administrativas, hipóteses de aplicação de penalidades, critérios de gradação, valores de multa, procedimentos de apuração de responsabilidade, garantias do contraditório e da ampla defesa, bem como recursos cabíveis, observarão integralmente o disposto no edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao licitante ou contratado as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

11.2. Das obrigações da contratante

11.2.1. Providenciar a emissão das solicitações formais de locação dos equipamentos, contendo informações sobre quantidade, local de entrega, datas, horários, necessidades operacionais e demais condições específicas de execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃLHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

11.2.2. Assegurar o acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços de instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança e infraestrutura mínima necessária.

11.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio do gestor e fiscal designados, registrando ocorrências, determinando ajustes e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

11.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que se relacionem com a correta execução dos serviços.

11.2.5. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a execução, fixando prazo adequado para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e no edital.

11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições contratuais, emitidas as notas fiscais e comprovada a execução dos serviços, conforme critérios de medição e aceitação previstos no Termo de Referência.

11.2.7. Fornecer informações necessárias para o cumprimento das normas de segurança, bem como orientar a contratada quanto a procedimentos específicos do local de instalação.

11.2.8. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

11.2.9. Comunicar à contratada qualquer alteração de cronograma, necessidade superveniente ou fato relevante que possa impactar a execução contratual.

11.2.10. Adotar as providências necessárias para garantir que o ambiente esteja livre para a instalação e retirada dos equipamentos, sem impedimentos que comprometam a execução dos serviços.

11.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

11.2.12. Assegurar que todos os documentos integrantes da licitação (edital, TR, anexos e minuta do contrato) estejam disponíveis aos interessados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

11.3. Das obrigações da contratada

11.3.1. Disponibilizar os sistemas de áudio e os equipamentos de fornecimento temporário de energia solicitados pela contratante, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

11.3.2. Realizar o transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, operação técnica durante o evento quando necessário, desmontagem e retirada dos equipamentos, sempre que formalmente solicitado pela contratante.

11.3.3. Garantir que todos os equipamentos locados estejam livres de defeitos, falhas operacionais, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a qualidade sonora ou a segurança elétrica, providenciando a substituição imediata em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração.

11.3.4. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à operação de sistemas de áudio e ao manuseio e instalação de equipamentos de fornecimento temporário de energia.

11.3.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança elétrica e operação de equipamentos, garantindo que os profissionais estejam treinados e com certificações válidas.

11.3.6. Manter equipe técnica apta ao atendimento emergencial durante os eventos, respondendo prontamente a solicitações de ajustes, substituições, reparos ou quaisquer intercorrências que possam comprometer o funcionamento dos sistemas.

11.3.7. Preservar a integridade física do local onde forem instalados os equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, quando comprovadamente causados por sua atuação.

11.3.8. Fornecer todos os cabos, conectores, quadros de distribuição, periféricos, acessórios e demais materiais necessários à adequada instalação e funcionamento dos sistemas, sem custos adicionais para a contratante.

11.3.9. Observar rigorosamente os prazos fixados pela contratante para entrega, instalação e retirada dos equipamentos, atendendo às necessidades operacionais dos eventos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

11.3.10. Manter a contratante informada sobre quaisquer impedimentos, indisponibilidades ou situações que possam comprometer a execução contratual, apresentando soluções alternativas quando cabível.

11.3.11. Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, realizando ajustes, correções ou substituições solicitadas no prazo por estes estabelecido.

11.3.12. Emitir notas fiscais de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

11.3.13. Cumprir todas as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

11.3.14. Manter atualizados os dados cadastrais e de contato, garantindo comunicação ágil com a contratante para o acompanhamento das demandas.

11.3.15. Garantir que nenhum trabalhador atue sem equipamentos de proteção individual adequados, sem capacitação necessária ou em condições que descumpram normas de segurança, saúde ou regulamentações técnicas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do objeto deverá observar fielmente as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como as demais normas aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo gestor e fiscal do contrato, em conjunto com a autoridade competente da Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes da divulgação indevida de informações sensíveis ou estratégicas.

12.4. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes necessários à adequada execução dos serviços, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

12.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços não representa obrigação de contratação por parte da Administração, que realizará as solicitações de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

12.6. A qualquer momento, a Administração poderá revogar ou anular a licitação ou a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, sem que assista à contratada direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços devidamente prestados até a data da rescisão.

12.7. A contratada reconhece que a execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão designada, sem prejuízo de responsabilidades técnicas, operacionais e legais assumidas com a assinatura do contrato.

12.8. As comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial ou documento protocolado, para fins de registro e validade administrativa.

12.9. A contratada deverá observar todas as normas de segurança, meio ambiente, acessibilidade e legislação correlata, sendo sua responsabilidade o cumprimento integral das exigências legais aplicáveis ao objeto.

12.10. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, podendo ser prorrogada ou não, observando-se a legislação pertinente.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo quando se tratar de hipóteses de competência absoluta.

Malhador/SE, 13 de fevereiro de 2026.

ARTHUR FERREIRA SANTOS

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação
Secretário Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

TERMO DE AUTUAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTUO** o presente Processo Administrativo nº 024/2026, instaurado a partir da demanda apresentada pela Secretaria requisitante, visando à realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a futura e eventual serviços de locação de sistemas estruturais modulares de alta resistência, compostos por treliças e perfis metálicos em alumínio e aço, com interligações por soldagem ou encaixes industriais, dotados de conexões por pinos, travas de engate rápido ou travamento mecânico, destinados à montagem, sustentação, cobertura, fechamento e organização de ambientes temporários permitindo montagem ágil, segura, contínua e adaptável às necessidades do evento ou da aplicação, para atendimento das demandas da Prefeitura de Malhador/SE.

Considerando a formalização da demanda apresentada pelo setor requisitante;

Considerando a existência de Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos técnicos necessários à instrução da fase preparatória;

Considerando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 223/2024;



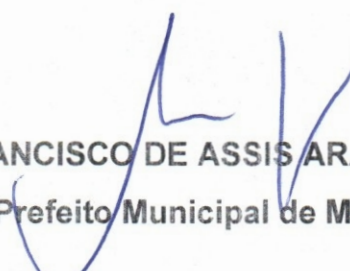
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

AUTORIZO o prosseguimento dos demais atos administrativos pertinentes à instrução e execução do competente procedimento licitatório, incluindo elaboração de minuta de edital e anexos, análise jurídica, publicação do instrumento convocatório, realização da sessão pública e demais providências necessárias ao regular processamento do certame.

Registre-se que, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação da dotação orçamentária é dispensada nesta fase procedimental, sendo exigida apenas quando da formalização da futura contratação.

Para constar, lavra-se o presente Termo de Autuação e Autorização, determinando-se o regular prosseguimento do feito.

Malhador/SE, 19 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Malhador/SE